CAMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO:34626432000124
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO:34626432000124
Dados: 2021.09.30 13:16:24 -03'00'

JOSE MATOS DE OLIVEIRA:57698325253
Assinado de forma digital por JOSE MATOS DE OLIVEIRA:57698325253
Dados: 2021.09.30 13:18:04 -03'00'

Estado do Pará
Município de Breu Branco
Poder Legislativo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 2021.20.09-01/CMBB

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº PI-CPL-004/2021-CMBB

OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia, para prestação de todos os atos privativos de advogados a fim de oferecimento de suporte jurídico, voltados à Câmara Municipal de Breu Branco/PA, com a prestação de serviços de consultoria, assessoria e advocacia, executando serviços técnicos profissionais especializados nas ações da gestão, inclusive em questões judiciais e extrajudiciais, sobretudo de Direito Administrativo, em auxílio a Assessoria Geral da Câmara Municipal.

No dia 30 (trinta) a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Breu Branco/PA, através do Presidente da Câmara Municipal de Breu Branco/PA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo, já autuado e concluído toda a fase interna, para contratação de Escritório de Advocacia, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, conforme descrito linhas acima.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações está adstrita à instrução de processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Todavia, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que a sua efetiva realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realizar o certame, entre outros.

Com efeito, a INEXIGIBILIDADE de Licitação tem fundamento no artigo 25, inciso II, e art. 13, inciso III e art. 26, parágrafo único, incisos II e III, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

> *"**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *[...]*
> ***II** – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de*

notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
Art. 13. *Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*
III *– assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
Art. 26. *As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*
Parágrafo único. *O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
[...]
II *- razão da escolha do fornecedor ou executante;*
III *- justificativa do preço."*

Em relação a serviços técnicos no qual se refere o artigo 25, supracitado, c/c no artigo 13, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais hipóteses legais, tais como consultoria técnica jurídica, patrocínio ou defesa de causas administrativas.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal já cuidou da matéria, o que destaco o fator fundamental à apreciação da possibilidade de aplicação do permissivo contido no art. 25, da Lei de Licitações.

Ressalte-se, que a empresa **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **07.333.477/0001-38**, apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 13, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ensejando a inviabilidade de licitação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto em epígrafe foi solicitado e justificado Presidente da Câmara Municipal de Breu Branco/PA, para que a mencionada empresa seja contratada por esta Casa de Leis na finalidade de consultoria e assessoria jurídica.

A contratação do Escritório de Advocacia se torna oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante das demandas apesentadas ao Jurídico desta Casa, bem como obter mais suporte nas possíveis defesas técnicas administrativas Juntos aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) e quiçá da União, e demais defesas judiciais nas esferas municipais, principalmente Estaduais e Federais, contribuindo ainda, que se faz necessário em orientações nos processos de organização administrativa, por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Casa Legislativa.

É verificado que vários municípios da região mantêm contratação com os serviços da empresa supracitada, compatível com o mesmo objeto em epígrafe, verificado pelos atestados de capacidade técnica constantes nos autos do processo.

Os documentos apresentados nos autos do processo, quais sejam atestados de capacidade técnica, certificados de qualificação dos profissionais que atenderam a demanda, apresentam sua singularidade e preço que coaduna com os valores de contratação em relação ao mercado, viabilizam, portanto, a inexigibilidade de licitação.

Em continuidade, o Processo administrativo de Inexigibilidade de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

a) Proposta de serviços/preços e documentação referentes a habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista da empresa **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S;**
b) Minuta de Contrato;
c) Parecer jurídico da Procuradoria Geral da Câmara, favorável à contratação;
d) Exposição dos Motivos e justificativas Pelo Presidente da Câmara (Ordenador das despesas);
e) Pesquisa e justificativa de preços;
f) Dotação Orçamentaria e saldo para arcar com as despesas do contrato;
g) Documentos que comprovam a notoriedade das empresas e seus profissionais técnicos;

DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, e de seus membros no caso das sociedades de advogados, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por advogados especializados em Direito Administrativo, e com larga experiência na área do Direito Público (atestados de capacidade técnica presentes nos autos), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

O conhecimento demandado não é de natureza ordinária. Não é padronizado. Não é presumidamente detido por qualquer profissional. É caracterizado por sua complexidade e técnica para sua execução, envolve uma estrutura profissional, técnica, organizada e qualificada para o êxito do pleito.

Diante disso, os serviços realizados pela empresa **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S,** CNPJ nº **07.333.477/0001-38**, **é de natureza singular**, ou seja, que se tratam de serviços cuja natureza se configura pela confiança e singularidade e que já prestou serviços na área de direito administrativo a diversos órgãos da administração municipal, conforme verificado sua documentação acostada aos autos do processo em epígrafe, comprovando que a empresa é a entidade cujo trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto da contratação ora pretendida.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: "*Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*"

Assim, a notória especialização não é feita de projetos de um futuro imaginado ou desejado. Ela é demonstrada objetivamente pelo passado do profissional ou da empresa contratada. Além disso, é necessário compreender que a notória especialização pode ser comprovada por mais de um meio. Ela é uma análise de capacidade de um agente específico, por meio de critérios próprios, incomparáveis objetivamente com as características de outros agentes econômicos.

Outro ponto a ser destacado é que a notória especialização é fundamento para decisão acerca da pessoa física/jurídica a ser contratada, devendo levar em conta apenas aspectos relativos ao objeto que se pretende contratar.

Após esta breve exposição, cumpre demonstrar que a notória especialização da empresa a ser contratada, pauta-se pela atuação na execução dos serviços objeto deste certame, há bastante tempo, e por apresentar profissionais na área de sua especialidade, decorrente de desempenhos satisfatórios anteriores a outros órgãos da esfera municipal, conforme documentos comprobatórios constante nos autos do processo na fase preparatória, viabilizando, portanto, a inexigibilidade de licitação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Cumpridas as exigências do art. 26, § único, inciso II, a escolha recaiu na empresa **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S,** CNPJ nº **07.333.477/0001-38**, com sede instalada na Av. Governador José Malcher, nº 937, sala 1906, Ed. Real One, Nazaré, Belém/PA**,** em razão da notória especialização de seus profissionais no desempenho de suas atividades junto à outros órgãos da esfera municipal (documentos comprobatórios constante dos autos do processo), além de sua disponibilidade e profundo conhecimento dos temas relacionados ao Direito Administrativo e sua aplicação no âmbito da Administração Pública.

Dessa forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em atendimento ao artigo 26, § único, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, na finalidade de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a contratação de Escritório de Advocacia, para a prestação de todos os atos privativos de advogados a fim de oferecimento de suporte jurídico, voltados à **Câmara Municipal de Breu Banco/PA** descritos linhas acima, foi realizada uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permitiu inferir que o preço encontra-se compatível com a realidade mercadológica, no valor global de **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais),** e o valor mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme detalhamento no quadro abaixo:

CONCLUSÃO

Face a tudo acima exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S,** CNPJ nº **07.333.477/0001-38**, com sede instalada na Av. Governador José Malcher, nº 937, sala 1906, Ed. Real One, Nazaré, Belém/PA**,** CEP 66.055-260, no valor global de **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais),** levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos do processo, bem como, a comprovação de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS_____ Rubrica

singularidade do objeto e notoriedade da mesma para realização do objeto pretendido pela Administração Pública do Poder Legislativo.

Breu Branco-PA, 30 de setembro de 2021.

Pela Comissão:

ROBERTO DOS SANTOS ALVES:29589621805
Assinado de forma digital por ROBERTO DOS SANTOS ALVES:29589621805
Dados: 2021.11.05 16:14:44 -03'00'

ROBERTO DOS SANTOS ALVES
Presidente CPL/PMBB
Portaria nº 146/2021-GP

PAULO HENRIQUE RIBEIRO RAMO
2º Membro CPL/PMBB
Portaria nº 146/2021-GP

LUCIVANIA MARQUES DE BRITO
3º Membro CPL/PMBB
Portaria nº 146/2021-GP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.333.477/0001-38 MATRIZ		06/04/2005

NOME EMPRESARIAL
PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

PORTE
DEMAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GOVERNADOR JOSE MALCHER	937	SALA 1906

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
66.055-260	NAZARE	BELEM	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PERESCONTABIL@YAHOO.COM.BR	(91) 3223-2757/ (91) 8810-9939

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/04/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2021** às **10:01:53** (data e hora de Brasília).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO
ASS.
DATA 16/08/2021

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA / 2021

Inscrição Mobiliária	Data de Validade	Nº Guia
163.966-4	10/04/2022	21.1.034866-1

Nome ou Razão Social
PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Endereço
AV GOVERNADOR JOSE MALCHER 000907 SALA 1906
Bairro: NAZARE
CEP: 66055260

CPF/MF	CNPJ/MF	Data de Início da Atividade
**********	07.133.477/0001-38	06/04/2005

Descrição do Objeto Social - CNAE/CBO
SERVICOS ADVOCATICIOS

Out-Door:	Identificação:	Propaganda:	Mural:	Mostruários:	Horário Especial:
SIM					***

Belém 14 de ABRIL de 2021

LIA MARCIA PAMPLONA NAPP
Diretor(a) do Departamento de Tributos Mobiliários

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS:
DATA: 12/05/2021

JOSÉ BATISTA CAPELON JUNIOR
Secretário(a) Municipal de Finanças

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rubrica
FLS

Código de autenticação: E71174.A1A31N.1R6VR2.67P4M6.B2H88R

Emitido em 15 de ABRIL de 2021

Digitalizada com CamScanner

Voltar | Imprimir

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS.
Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.333.477/0001-38
Razão Social: PINHEIRO E MELO ADVOG ASSOCIADOS SS
Endereço: AV GOVERNADOR JOSE MALCHER 937 SALA 1906 / NAZARE / BELEM / PA / 66055-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/09/2021 a 06/10/2021

Certificação Número: 2021090702151962743715

Informação obtida em 20/09/2021 11:05:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO
ASS.:
DATA:

Digitalizada com CamScanner

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS_____
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ: 07.333.477/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:42:41 do dia 26/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2021.
Código de controle da certidão: **6D90.2D7A.F074.45DB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO
ASS.:
DATA: 26/05/2021

Digitalizada com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS_____
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.333.477/0001-38
Certidão nº: 16601147/2021
Expedição: 26/05/2021, às 10:53:00
Validade: 21/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.333.477/0001-38, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO
ASS.:
DATA: 30 / 05 / 2021

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS_____
Rubrica

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 07.333.477/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:17:25 do dia 26/05/2021
Válida até: 22/11/2021
Número da Certidão: 702021080654459-5
Código de Controle de Autenticidade: F89684A8.E3437979.1984746F.CA94EE1F

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO
ASS:
DATA 30/09/2021

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS_____
Rubrica

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 07.333.477/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:17:25 do dia 26/05/2021
Válida até: 22/11/2021
Número da Certidão: 702021080654460-9
Código de Controle de Autenticidade: 2DA3F7ED.D0CB5FA0.62BB963D.8A10A91E

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO
ASS.:
DATA: 30 / 05 / 2021

Digitalizada com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. _____
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980 até a presente data, em face de PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ: 07.033.477/0001-38, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299, § 1º, I, art. 301, e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

quarta-feira, 14 julho, 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO
ASS.:
DATA: 20/07/2021

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.
Certidão expedida gratuitamente em : 14/07/2021 10:28:03
CONTROLE: 07141008523045 Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
Válida até 12/10/2021 00:00:00 *Libra (marcelo.costa)*
Comprovação de autenticidade da certidão no site http://www.tjpa.jus.br 1

PAMEM202125851

Assinado digitalmente por MARCELO SANTOS COSTA(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Assinado com senha por MARGUI GASPAR BITTENCOURT(usuário) e ROSELI CLECIA PEREIRA SOARES COUTO(usuário).
Autenticado digitalmente por MARGUI GASPAR BITTENCOURT(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2869124.18386701-2744 para a consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade
Documento gerado por MARCELO SANTOS COSTA *Data e hora: 15/07/2021 09:18

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS.
Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Processo nº: 080375/119/2021

Contribuinte: PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

CPF/CNPJ: 07.333.477/0001-38

Inscrição 163966-4

Inscrição 014/34883/51/86/0433/000/125-85 (ALUGADO)

Endereço AV GOVERNADOR JOSE MALCHER 937 SALA 1906

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN).

Certidão emitida às 11:05 horas, do dia 30/07/2021 com fulcro na Instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 90 ("noventa") dia(s).

Código de Controle de Certidão: 7DFHEGKJ8JMJLFMRUQZ3.

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site: ww2.belem.pa.gov.br/crde-e.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO
ASS.
DATA 30/07/2021

Rua 15 de Novembro 355, Bairro Campina. CEP: 66.013-060 Belém-Pará
Telefone: (91) 3073-5211 / 3073-5212 FAX: (91) 3073-5213
email: gabs-sefin@belem.pa.gov.br

Digitalizada com CamScanner

CERTIDÃO n° 021/2008-Sec-RS

Eu, **Evaldo Pinto**, Vice-Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração da Sociedade de Advogados, nos seguintes termos: "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES, QUE GIRA NESTA PRAÇA SOB DENOMINAÇÃO SOCIAL DE ***"JATENE, ARAUJO, PINHEIRO & MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS".***Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **1-ALBERTO LIMA DA SILVA JATENE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº. 11.793 e no CPF 58855270249, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Domingos Marreiros, 347 apto 601, Umarizal , CEP : 66055-210, **2- EDUARDO SIMÕES ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 11463 e no CPF 683559982-00, nascido em 30/09/1981, residente e domiciliado nesta Capital, na Trav. 9 de janeiro, 1459, 801, Bairro :São Braz , CEP: 66063-260; 3- **PAULO SERGIO MOTA PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 12.040, e no CPF 517.088.332-34, residente e domiciliado nesta Capital na Av Braz De Aguiar,564, apto. 304 B, Bairro Nazaré, CEP: 66035-000; 4- **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OBA-PA sob o nº 10.826, e no CPF/MF 571.284.722-15, residente e domiciliado nesta Capital na Av. 16 de Novembro, 791, apto. 301, Bairro Cidade Velha, CEP: 66053-220, únicos sócios da sociedade denominada ***JATENE, ARAUJO, PINHEIRO & MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS***, sob o nº 277/2005, constituída em 01/04/2005, inscrita no CNPJ(MF) n º 07.333.4770001-38, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Avenida Conselheiro Furtado, 2865, sala 410, Ed. Síntese 21, bairro da Cremação, CEP: 66063-060, resolvem, por força do presente instrumento, alterar o seu contrato social e posteriores alterações, mediante as clausulas e condições a seguir: **CLAÚSULA PRIMEIRA -** É admitido na sociedade o sócio **LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 12.948, e no CPF 632.036.692-34, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 103, apto. 702, Bairro Batista Campos, CEP: 66015-000. **CLÁUSULA SEGUNDA -** Os sócios **ALBERTO LIMA DA**

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 2
Rubrica

SILVA JATENE, EDUARDO SIMÕES ARAÚJO, PAULO SERGIO MOTA PEREIRA FILHO, acima qualificados, retiram-se da sociedade, transferindo a integralidade de suas quotas na seguinte proporção: a) O sócio **ALBERTO LIMA DA SILVA JATENE** transfere ao sócio **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO** 6.000 (seis mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total R$ 6.000,00 (seis mil reais); b) Os sócios **EDUARDO SIMÕES ARAUJO** e **PAULO SERGIO MOTA PEREIRA FILHO** transferem, cada um, a **LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO** 6.000 (seis mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total 12.000 (doze mil) quotas, que equivalem a R$ 12.000,00 (doze mil reais). **CLÁUSULA TERCEIRA** - O Capital Integralizado que é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), representado por 24.000 (vinte e quatro mil) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada quota, fica assim distribuído entre os novos sócios: SÓCIO: ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO – QUOTAS: 12.000 - VALOR INTEGRALIZADO - R$ 12.000,00; SÓCIO: LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO – QUOTAS: 12.000 - VALOR INTEGRALIZADO - R$ 12.000,00 – TOTAL QUOTAS: 24.000 – TOTAL R$: 24.000,00. **CLÁUSULA QUARTA** - A quota de capital é indivisível, em relação à sociedade e não poderá ser cedida ou transferida a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, conforme art. 1056, 1057, CC/2002. **CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios **ALBERTO LIMA DA SILVA JATENE, EDUARDO SIMÕES ARAUJO, PAULO SERGIO MOTA PEREIRA FILHO,** passam a não mais fazer parte da sociedade, não respondendo individual, subsidiária ou solidariamente por quaisquer atos praticados após a presente alteração. **CLÁUSULA SEXTA** - A Sociedade altera a denominação social de **"JATENE, ARAUJO, PINHEIRO & MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS"** passando para **"PINHEIRO & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, se distinguindo juridicamente para todos os fins de direito. **CLÁUSULA SETIMA** - A administração da sociedade é exercida pelos sócios Sr. **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO**, e Sr. **LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO**, que deverão assinar conjuntamente na prática dos seguintes atos: a) - Iniciar, movimentar e/ou encerrar contas bancárias; b) – Realizar operações de crédito de qualquer natureza, emitir, aceitar ou endossar, conforme o caso, cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e outros papéis; c) – Contratar, aceitando cláusula e estipulações; acordar, transigir ou renunciar em nome da sociedade, podendo constituir procuradores com poderes específicos de administração da sociedade; e, d) – Contratar um funcionário para exercer a função de gerente administrativo. § 1º: É defeso aos sócios, no uso dos poderes de

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS:
DATA: 30/05/2012

Digitalizada com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 13
Rubrica

administração, firmar negócios, títulos ou contratos que não sejam do interesse da sociedade. § 2º: Para a prática de atos de gestão extraordinária, entre eles o de alienar bens do ativo permanente, especialmente imóveis ou direitos a ele relativos, e os de constituir ônus reais sobre os mesmos, será indispensável à autorização de todos os sócios quotistas, mediante aposição de assinaturas conjuntas no documento específico da operação. **CLÁUSULA OITAVA** - Fica alterado o endereço da sociedade, que passa a se estabelecer na Av. Nazaré, nº. 532, sala 505, Nazaré, Belém/PA., Ed. Royal Trade Center, CEP - 66035-170. **CLÁUSULA NONA** - Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da Sociedade pela presente ALTERAÇÃO permanecem em vigor. E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Belém/PA, 27 de março de 2008. aa) **EDUARDO SIMÕES ARAUJO** - CPF/MF Nº 683.559.982-00 - OAB/PA sob o nº 11463; **ALBERTO LIMA DA SILVA JATENE** - CPF/MF Nº 588.552.702-49 - OAB/PA sob o nº 11793; **PAULO SERGIO MOTA PEREIRA FILHO** - CPF/MF.: 517.088.332-34 - OAB/PA sob o nº 12.040; **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO** - CPF/MF 571.284.722-15 - OAB-PA sob o nº 10.826; **LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO** - CPF 632.036.692-34 -OAB/PA sob o nº 12.948." As assinaturas dos sócios estão devidamente reconhecidas pelo Cartório Kós Miranda - 6º Oficio de Notas. Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Pará, na sessão ordinária do dia 10.04.2008, através de acórdão e encontra-se averbada no Livro nº 08, às fls. 33, sob o nº 01. Foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Secretaria da OAB-PA. Belém, 17 de abril de 2008.

Evaldo Pinto
Vice-Presidente da OAB-PA

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.:
DATA: 30/05/2012

Digitalizada com CamScanner

PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.:
DATA: 30/03/2015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS.
RUBRICA

CERTIDÃO nº 2009/2015 – S.I

Eu, **Alberto Antonio de Albuquerque Campos,** Vice Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade denominada **PINHEIRO E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, registrada sob o **nº 277/2005** nesta Seccional, nos seguintes termos:"**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES.** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 12.948 e no CPF/MF 632.036.692-34, residente e domiciliado na Rua Mundurucus, nº 1137 Casa – 29, Bairro de Batista Campos CEP: 66.025-660 na Cidade de Belém, Estado do Pará; e MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 4.915 e no CPF/MF 210.671.392-49, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc Paradiso, Torre Oasis, apto. 1404, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100 na Cidade de Belém, Estado do Pará, ajustam e contratam na melhor forma de direito, a **3ª Alteração do Contrato Social de Pinheiro & Melo Advogados Associados Sociedade Simples**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94:**CLÁUSULA PRIMEIRA –DO ENDEREÇO**–A Sociedade com sede nesta cidade de Belém, à Av. Nazaré, nº 532 - Ed. Royal Trade Center, Sala 505, Bairro de Nazaré, CEP: 66035-170, passa a funcionar na Av. Governador José Malcher, nº 937 Sala 1906, Bairro de Nazaré, CEP: 66040-281, Belém-Pará.**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 12.948 e no CPF/MF 632.036.692-34, residente e domiciliado na Rua Mundurucus, nº 1137 Casa – 29, Bairro de Batista Campos CEP: 66.025-660 na Cidade de Belém, Estado do Pará; e MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 4.915 e no CPF/MF 210.671.392-49, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. ParcParadiso, Torre Oasis, apto. 1404, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100 na Cidade de Belém, Estado do Pará; partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:**CLÁUSULA PRIMEIRA– DA RAZÃO SOCIAL -**

Digitalizada com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS
Rubrica

A Sociedade tem por razão social o nome de "**PINHEIRO &MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**" e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.**PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL**: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.**CLÁUSULA SEGUNDA – DOOBJETO**: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO**: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém, à Av. Governador José Malcher, nº 937 Sala 1906, Bairro de Nazaré, CEP: 66040-281, Belém-Pará., fone 3223-2757, fax 3223-2757, e-mail betty_queiroz@hotmail.com e advsergiopinheiro@gmail.com.Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R$ 24.000,00 (vinte e quatromil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 24.000 (vinte e quatro mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R$ 1,00 (um real). **CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS**: O capital social de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: Nome do sócio 1- Luiz Sérgio Pinheiro Filho - nº de quotas 5.000 -Valor patrimonial R$ 12.000,00 - % no Capital 50%; Nome do sócio 2- Maria Elizabeth Queiroz de Melo - nº de quotas 5.000 -Valor patrimonial R$ 12.000,00 - % no Capital 50%; TOTAL nº de quotas 10.000 - TOTAL Valor patrimonial R$ 24.000,00 - TOTAL % no Capital 100%. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS**: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.**CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**:Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL**: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.:
DATA: 09/2021

Digitalizada com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS_____
Rubrica

econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.**CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO**:Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: No caso de falecimento ou ausência de qualsquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a ser apurado naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.**PARÁGRAFOTERCEIRO**: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1° desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.**PARÁGRAFOQUARTO**: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócia, acrescerão às suas cotas aquelas que receberem por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1° desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.**PARÁGRAFO QUINTO**: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade firmará um seguro de vida e

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.:
DATA: 30/03/2015

Digitalizada com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS_____
Rubrica

de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada à participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual. **PARÁGRAFOTERCEIRO**: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido//interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluído o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento;entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO**: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência; **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas,

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.:
DATA: 20/09/2021

Digitalizada com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS_____
Rubrica

vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor; **PARÁGRAFO TERCEIRO**: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota; **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectiosocietatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir; **PARÁGRAFO QUINTO**: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS**: Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE**: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA QUARENTENA**: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS:** A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS:
DATA: 20/09/2021

Digitalizada com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS
Rubrica

112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.051 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio érestrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE"**: Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO E MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto ou separadamente, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**:- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO**: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES**: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA10de novembro de 2015.aa) LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO - CPF/MF 632.036.692-34 - OAB-PA 12.948; MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO - CPF/MF 210.671.392-49 - OAB-PA 4.915; TESTEMUNHAS: 1. Lúcia Cristina Martins Peres - CPF/MF 260.387.492-68 - CRC-PA 9.261; 2.Rucilene de Nazaré da Silva Ribeiro - CPF/MF 790.881.802-10 - CI-PA 4.419.513 PC/PA". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologada pela Presidência da

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.:
DATA: 30/03/2016

Digitalizada com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS_____
Rubrica

Câmara Especial em 27/11/2015, e encontra-se averbada no Livro 08, às fls. 33v, data em que foi lavrada, sob o nº 03. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA,30 de novembro de 2015.

Alberto Antonio Campos
Vice Presidente da OAB-PA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB/PA SEÇÃO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.:
DATA: 30/09/2021

Digitalizada com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS_____
Rubrica

CERTIDÃO nº 336/2015 – S.I

Eu, **Alberto Antonio de Albuquerque Campos**, Vice Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade denominada **PINHEIRO & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada sob o **nº 277/2005** nesta Seccional, nos seguintes termos: **"2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOSPINHEIRO E PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES.** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 10.826 e no CPF/MF 571.284.72215, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, nº 1934, Ed. Palácio Real, apto. 101, Bairro de Batista Campos, CEP: 66025-160 na Cidade de Belém, Estado do Pará; e LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 12.948 e no CPF/MF 632.036.692-34, residente e domiciliado na Rua Mundurucus, nº 1137 Casa – 29, Bairro de Batista Campos CEP: 66.025-660na Cidade de Belém, Estado do Pará,ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 3ª Alteração do Contrato Social de PINHEIRO E PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94:**CLÁUSULA PRIMEIRA –DA ADMISSÃO DE SÓCIO**- É admitida na sociedade a sócia MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 4.915 e no CPF/MF 210.671.392-49, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc Paradiso, Torre Oasis, apto. 1404, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100 na Cidade de Belém, Estado do Pará;**CLÁUSULA SEGUNDA –DA SAÍDA DE SÓCIO** - O sócio **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO,** retira-se da sociedade e transfere à nova sócia **MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO** a integralidade de suas quotas 12.000 (doze mil) no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R$ 12.000,00 (doze mil reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Retirando-se da sociedade, o sócio retirante ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, declara sair embolsado de todos os seus haveres,compreendendo capital, lucros e tudo o mais quanto lhe era devido pela sociedade e pelos sócios remanescentes, em conseqüência do que, por si, seus herdeiros e sucessores dão aos mesmos, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, nada mais tendo a exigir ou reclamar, a qualquer título, com relação ao vínculo social, do qual ora se desliga. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Do mesmo modo, a sociedade e os sócios remanescentes, declaram, por si, seus herdeiros e sucessores, nada ter a pleitear ou reclamar, a qualquer título, do sócio retirante, razão pela qual também lhe conferem plena, geral e irrevogável quitação, ficando a mesma, exonerada de qualquer responsabilidade quanto aos débitos da sociedade, de vez que, com as

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.:
DATA: 30/09/2015

Digitalizada com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS_____
Rubrica

restrições legais, assume todo o ativo e passivo social. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS**: O capital social de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço ficam assim distribuídas: Nome do sócio 1- Luiz Sérgio Pinheiro Filho - nº de quotas 5.000 -Valor patrimonial R$ 12.000,00 - % no Capital 50%; Nome do sócio 2- Maria Elizabeth Queiroz de Melo - nº de quotas 5.000 -Valor patrimonial R$ 12.000,00 - % no Capital 50%; TOTAL nº de quotas 10.000 - TOTAL Valor patrimonial R$ 24.000,00 - TOTAL % no Capital 100%. **CLÁUSULA QUARTA –DA RAZÃO SOCIAL** -A Sociedade altera a denominação social de **"PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES"** para **"PINHEIRO E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES"** e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 12.948 e no CPF/MF 632.036.692-34, residente e domiciliado na Rua Mundurucus, nº 1137 Casa – 29, Bairro de Batista Campos CEP: 66.025-660 na Cidade de Belém, Estado do Pará; e MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 4.915 e no CPF/MF 210.671.392-49, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. ParcParadiso, Torre Oasis, apto. 1404, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100 na Cidade de Belém, Estado do Pará; partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA– DA RAZÃO SOCIAL** -A Sociedade tem por razão social o nome de **"PINHEIRO &MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES"** e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOOBJETO**: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO**: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém, à Av. Nazaré, nº 532 - Ed. Royal Trade Center, Sala 505, Bairro de Nazaré, CEP: 66035-170, fone 3223-2757, fax 3223-2757, e-mail betty_queiroz@hotmail.com e advsergiopinheiro@gmail.com. Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R$ 24.000,00 (vinte e quatromil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 24.000 (vinte e quatro mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R$ 1,00 (um real). **CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS**: O capital social de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: Nome do sócio 1- Luiz Sérgio Pinheiro Filho - nº de quotas 5.000 -Valor patrimonial R$ 12.000,00 - % no

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.:
DATA 30/05/2016

Digitalizada com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS_____
Rubrica

Capital 50%; Nome do sócio 2- Maria Elizabeth Queiroz de Melo - nº de quotas 5.000 -Valor patrimonial R$ 12.000,00 - % no Capital 50%; TOTAL nº de quotas 10.000 - TOTAL Valor patrimonial R$ 24.000,00 - TOTAL % no Capital 100%. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS**: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**: Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL**: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO**: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a ser apurado naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFOTERCEIRO**: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFOQUARTO**: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade,

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.:
DATA 20/05/2021

Digitalizada com CamScanner

participando desta como sócia, acrescerão às suas cotas aquelas que receberem por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1° desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO**: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada à participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual. **PARÁGRAFOTERCEIRO**: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido//interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluído o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento; entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO**: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.: 20 / 05 / 2021
DATA
OAB/PA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARÁ

Digitalizada com CamScanner

realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência; **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor; **PARÁGRAFO TERCEIRO**: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota; **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectiosocietatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir; **PARÁGRAFO QUINTO**: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS**: Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE**: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA QUARENTENA**: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS**: A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.:
DATA 30 / 05 / 2021

Digitalizada com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS.
RUBRICA

profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio érestrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE"**: Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO E MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto ou separadamente, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**:- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO**: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES**: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA30de janeiro de 2015.aa) ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO - CPF/MF 571.284.722-15 - OAB-PA 10.826; LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO - CPF/MF 632.036.692-34 - OAB-PA 12.948; MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO - CPF/MF 210.671.392-49 - OAB-PA 4.915. TESTEMUNHAS:1. Lúcia Cristina Martins Peres - CPF/MF 260.387.492-68 - CRC-PA 9.261; 2.Rucilene de Nazaré da Silva Ribeiro - CPF/MF 790.881.802-10 - CI-PA 4.419.513 PC/PA". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 24/02/2015, e encontra-se averbada no Livro 08, às fls. 33v, data em que foi lavrada, sob o nº 2. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 02 de março de 2015.

Alberto Antonio Campos
Vice Presidente da OAB-PA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.:
DATA: 30 / 04 / 2015

Digitalizada com CamScanner

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

CERTIDÃO nº 10/2005-RS

Eu, **Edilson Baptista de Oliveira Dantas,** Secretário Geral da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ,** nos termos da Lei,

CERTIFICO, para fins de direito, que revendo o Livro nº 08 de Registro de Sociedade de Advogados desta Secional às folhas 31 à 33v, nele verifiquei constar o seguinte: **REGISTRO nº 277/2005– INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE JATENE, ARAÚJO, PINHEIRO & MOTA – ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples,** conforme a seguir se declara. **ALBERTO LIMA DA SILVA JATENE,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 11.793, e no C.P.F. nº 588.552.702-49, residente e domiciliado na Rua Domingos Marreiros, nº 347, aptº 601, nesta cidade, CEP: 66055-210, **EDUARDO SIMÕES ARAÚJO,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 11.463, e no C.P.F. nº 683.559.982-00, residente e domiciliado na Travessa 9 de Janeiro, nº 1459, aptº 801, nesta cidade, CEP: 66063-260, **PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA FILHO,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 12.040, e no C.P.F. nº 517.088 332-34, residente e domiciliado na Rua Domingos Marreiros, nº 347, aptº 1001, nesta cidade, CEP: 66055-210, e **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 10.826, e no C.P.F. nº 571.284.722-15, residente e domiciliado na Tv. Benjamin Constant, nº 424, aptº 1002, nesta cidade, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição de "JATENE, ARAÚJO, PINHEIRO & MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S", mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO: A Sociedade girará sob o nome "JATENE, ARAÚJO, PINHEIRO & MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S", terá sede e domicílio na Av. Conselheiro Furtado, nº 2805, sala 410, Ed. Síntese 21, nesta cidade, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, bem como consultoria jurídica e quaisquer outras atividades correlatas, para vigorar por prazo indeterminado. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO: O capital social corresponde ao valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dividido em 24.000 (vinte e quatro mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, por meio do pagamento de todas as despesas com a construção da sede do escritório de advocacia objeto do presente instrumento, na forma descrita: a) Alberto Jatene (6.000 quotas): R$ 6.000,00; b) Eduardo Simões Araújo (6.000 quotas): R$6.000,00; c) Paulo Sérgio Mota Pereira (6.000 quotas): R$ 6.000,00; d) Alano Luiz Queiroz Pinheiro (6.000 quotas): R$6.000,00 TOTAL (24.000 quotas): R$ 24.000,00. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO: Os sócios em conjunto ou

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS:
DATA 20/05/2005

Digitalizada com CamScanner

Civil, os sócios declaram que não estão incursos nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dos sócios poderá se utilizar isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade. CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS – Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo ser feitas retiradas mensais "pró-labore", sempre com a anuência dos outros sócios, em quantia a ser definida pelos mesmos de forma conjunta, observada a legislação pertinente. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB). CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS: A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo, neste caso, honorários diretamente de seus patrocinados, vedado apenas, o patrocínio de causas contra cliente da sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO – Os Advogados Associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros. CLÁUSULA OITAVA – Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio dos demais sócios significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão de quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação do outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ocasião em que, podem os sócios optar pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do C.C. CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO: No caso do falecimento de um dos sócios, o montante de suas quotas e o resultado na sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS_____
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.:
DATA: 29/05/2021

Digitalizada com CamScanner

sócio interditado. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO SOCIAL: Dependem de deliberação unânime dos sócios todas as modificações deste contrato social. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social. E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará. Belém, 08 de março de 2005. Paulo Sérgio Mota Pereira Filho OAB/PA nº 12.040; Alberto Lima da Silva Jatene OAB/PA nº 11.793; Eduardo Simões Araújo OAB/PA nº 11.463; Alano Luiz Queiros Pinheiro OAB/PA nº 10.826; Testemunhas: Ilegíveis. Este registro foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 01.04.2005, através de acórdão, ficando uma cópia arquivada do registro de Sociedade. Foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Secretaria da OAB/PA. Belém, 06 de abril de 2005.

Edilson Baptista de Oliveira Dantas
Secretário Geral da OAB/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS:
DATA 30 / 05 / 2025

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
União do Povo Anajaense

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS_____
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Município de Anajás/PA**, inscrito no CNPJ nº 05.849.955/0001-31, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Avenida Pedro Jose da Silva n 01 Bairro Centro, Anajás/PA, Cep: 68840-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Maria Jacy Tabosa Barros , vem atestar a capacidade técnica especializada do escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída no CNPJ sob o nº. 07.333.477/0001-38, com sede à Av. Governador José Malcher, nº 937, Ed. Real One, sala 1901, Nazaré, Belém/PA, ao prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica nos âmbitos do Direito Administrativo, Municipal e Financeiro, para o Município Anajás/PA, no período de **2017 a 2020.** Dessa feita, registramos que o escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS** realizou as atividades jurídicas contratadas com presteza e excelência. Portanto, o escritório cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada constando que o desabone tecnicamente, até a presente data.

Anajás/PA,29 de dezembro de 2020.

MARIA JACY TABOSA BARROS:39693589220
Assinado de forma digital por MARIA JACY TABOSA BARROS:39693589220
Dados: 2020.12.29 08:11:48 -03'00'

MARIA JACY TABOSA BARROS
Prefeita Municipal de Anajás/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.:
DATA: 30 / 09 / 2021

Digitalizada com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS_____

Prefeitura do Bom Jesus do Tocantins - PA
DE MÃOS DADAS PARA O FUTURO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Município de Bom Jesus do Tocantins/PA**, inscrito no CNPJ nº 22.938.757/0001-63, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Avenida Jarbas Passarinho, s/n, Bairro Centro, Bom Jesus do Tocantins/PA, Cep: 68525-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito João da Cunha Rocha, vem atestar a capacidade técnica especializada do escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída no CNPJ sob o nº. 07.333.477/0001-38, com sede à Av. Governador José Malcher, nº 937, Ed. Real One, sala 1901, Nazaré, Belém/PA, ao prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica nos âmbitos do Direito Administrativo, Municipal e Financeiro, para o Município Bom Jesus do Tocantins/PA, no período de **2018 a 2020**. Dessa feita, registramos que o escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS** realizou as atividades jurídicas contratadas com presteza e excelência. Portanto, o escritório cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada constando que o desabone tecnicamente, até a presente data.

Bom Jesus do Tocantins/PA, 29 de dezembro de 2020.

JOAO DA CUNHA ROCHA:47725800263

Assinado de forma digital por JOAO DA CUNHA ROCHA:47725800263
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=00679046000189, ou=Certificado PF A3, cn=JOAO DA CUNHA ROCHA:47725800263
Dados: 2020.12.30 10:48:01 -03'00'

JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS:
DATA: 30/12/2020

Digitalizada com CamScanner

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS_____
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Município de Oriximiná/PA**, inscrito no CNPJ nº 05.131.081/0001-82, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2336, Bairro Centro, Cep: 68270-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Odinelio Tavares da Silva, vem atestar a capacidade técnica especializada do escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída no CNPJ sob o nº. 07.333.477/0001-38, com sede à Av. Governador José Malcher, nº 937, Ed. Real One, sala 1901, Nazaré, Belém/PA, ao prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica nos âmbitos do Direito Administrativo, Municipal e Financeiro, para o Município Oriximiná/PA, no período de **2017 a 2020**. Dessa feita, registramos que o escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS** realizou as atividades jurídicas contratadas com presteza e excelência. Portanto, o escritório cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada constando que o desabone tecnicamente, até a presente data.

ORIXIMINÁ/PA, 29 de dezembro de 2020.

ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA:07195524272
Assinado de forma digital por ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA:07195524272
Dados: 2020.12.31 09:53:03 -03'00'

ANTÔNIO ODINELIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal de Oriximiná/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.:
DATA: 31 / 05 / 2021

Digitalizada com CamScanner

INHANGAPI
DE VOLTA AO PROGRESSO

Prefeitura Municipal de Inhangapi

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS_____
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Município de Inhangapi/PA**, inscrito no CNPJ nº 05.171.921/0001-30, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hernane Lameira, n°925, Bairro Centro, cep 68770-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Egilásio Alves Feitosa, vem atestar a capacidade técnica especializada do escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída no CNPJ sob o nº. 07.333.477/0001-38, com sede à Av. Governador José Malcher, nº 937, Ed. Real One, sala 1901, Nazaré, Belém/PA, ao prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica nos âmbitos do Direito Administrativo, Municipal e Financeiro, para o Município Inhangapi/PA, no período de **2017 a 2020**. Dessa feita, registramos que o escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS** realizou as atividades jurídicas contratadas com presteza e excelência. Portanto, o escritório cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada constando que o desabone tecnicamente, até a presente data.

Inhangapi/PA, 29 de dezembro de 2020.

EGILASIO ALVES FEITOSA:32794843249

Assinado de forma digital por EGILASIO ALVES FEITOSA:32794843249

EGILASIO ALVES FEITOSA
Prefeito Municipal de Inhangapi/PA

INHANGAPI
DE VOLTA AO PROGRESSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS: _____
DATA: 29/05/2021

Digitalizada com CamScanner

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS_____
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Câmara Municipal de Breves**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente José Carlos Maria Valente, vem atestar a capacidade técnica especializada do escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída no CNPJ sob o nº. 07.333.477/0001-38, com sede à Av. Governador José Malcher, nº 937, Ed. Real One, sala 1901, Nazaré, Belém/PA, ao prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica para este poder legislativo, no interregno de **2019 a 2020**. Dessa feita, registramos que o escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS** realizou as atividades jurídicas contratadas com presteza e proeminência, cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas no instrumento contratual.

Breves/PA, 29 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS MARIA VALENTE
Presidente da Câmara Municipal de Breves/PA

JOSE CARLOS MARIA VALENTE:68033346272

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS MARIA VALENTE:68033346272
Dados: 2020.12.29 10:43:18 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.:
DATA: 30/05/2021

Digitalizada com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS_____ Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Câmara Municipal de Bujaru-PA**, constituída no CNPJ sob o nº. 04.362.539/0001-41, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Silberto da Silva Bastos, vem atestar a capacidade técnica especializada do escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída no CNPJ sob o nº. 07.333.477/0001-38, com sede à Av. Governador José Malcher, nº 937, Ed. Real One, sala 1901, Nazaré, Belém/PA, ao prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica para este poder legislativo, no interregno de **janeiro a dezembro.** Dessa feita, registramos que o escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS** realizou as atividades jurídicas contratadas com presteza e proeminência, cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas no instrumento contratual.

Bujaru/PA, 30 de dezembro de 2020.

SILBERTO RODRIGUES BASTOS:62309269204
Assinado de forma digital por SILBERTO RODRIGUES BASTOS:62309269204
Dados: 2020.12.30 10:48:38 -03'00'

Silberto da Silva Bastos
Presidente da Câmara Municipal de Bujaru/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.: _____
DATA: 30 / 05 / 2021

Digitalizada com CamScanner

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS_____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO que PINHEIRO & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, escritório constituído sob a forma de Sociedade Simples, inscrito sob o CNPJ nº 07.333.477/0001-38, representada pelos sócios Alano Luiz Queiroz Pinheiro e Luiz Sérgio Pinheiro Filho, presta serviços de Assessoria Jurídica a esta Câmara Municipal desde 1º de janeiro de 2009, desempenhando, de forma satisfatória, atividades na área Jurídica, em especial na elaboração, análise e acompanhamento de contratos, editais de licitação, emissão de pareceres nas mais diversas áreas do direito Administrativo e municipal, elaboração de projetos de lei, dentre outros.

Oriximiná, 02 de janeiro de 2012.

PEDRO ANDRADE GUIMARÃES NETO
Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.: _____
DATA: 30 / 09 / 2021

Digitalizada com CamScanner

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anisyo Chaves. 1001
CEP. 68.030-290 - Santarém - Pará
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS_____
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO que PINHEIRO & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, escritório constituído sob a forma de Sociedade Simples, inscrito sob o CNPJ nº 07.333.477/0001-38, representada pelos sócios Alano Luiz Queiroz Pinheiro e Luiz Sérgio Pinheiro Filho, presta serviços de Assessoria Jurídica a esta Câmara Municipal desde 1º de janeiro de 2009, desempenhando, de forma satisfatória, atividades na área Jurídica, em especial na elaboração, análise e acompanhamento de contratos, editais de licitação, emissão de pareceres nas mais diversas áreas do direito Administrativo e municipal, elaboração de projetos de lei, dentre outros.

Santarém, 02 de janeiro de 2012.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Presidente da Câmara Municipal de Santarém/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.: _____
DATA: 10/05/2021

Digitalizada com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS_____
Rubrica

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.

CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO que **PINHEIRO & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS,** escritório constituído sob a forma de Sociedade Simples, inscrito sob o CNPJ Nº 07.333.477/0001-38, representada pelos sócios Alano Luiz Queiroz Pinheiro e Luiz Sérgio Pinheiro Filho, presta serviços de Assessoria Jurídica a esta Câmara Municipal desde **1º de janeiro de 2009,** desempenhando, de forma satisfatória, atividades na área Jurídica, em especial na elaboração, análise e acompanhamento de contratos, editais de licitação, emissão de pareceres nas mais diversas áreas do direito administrativo e municipal, elaboração de projetos de lei, dentre outros.

Santarém, 02 de Janeiro de 2010.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Presidente da Câmara Municipal de Santarém/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.:
DATA: 30 / 9 / 2021

Digitalizada com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS_____
Rubrica

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO que Pinheiro & Pinheiro Advogados Associados, escritório constituído sob a forma de Sociedade Simples, inscrito sob o CNPJ n. 07.333.477/0001-38, representada pelos sócios Alano Luiz Queiroz Pinheiro e Luiz Sérgio Pinheiro Filho, presta serviços de Assessoria Jurídica a esta Prefeitura Municipal desde **1º de janeiro de 2009**, desempenhando, de forma satisfatória, atividades na área Jurídica, em especial na elaboração, análise e acompanhamento de convênios, contratos e editais de licitação, emissão de pareceres nas mais diversas áreas do direito administrativo e municipal, elaboração de projetos de lei, dentre outros.

Oriximiná, 17 de março de 2010.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal de Oriximiná/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.:
DATA: 30/10/2021

Digitalizada com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO que **PINHEIRO & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS,** escritório constituído sob a forma de Sociedade Simples, inscrito sob o CNPJ Nº 07.333.477/0001-38, representada pelos sócios Alano Luiz Queiroz Pinheiro e Luiz Sérgio Pinheiro Filho, presta serviços de Assessoria Jurídica a esta Câmara Municipal desde **4º de janeiro de 2010,** desempenhando, de forma satisfatória, atividades na área Jurídica, em especial na elaboração, análise e acompanhamento de contratos, editais de licitação, emissão de pareceres nas mais diversas áreas do direito administrativo e municipal, elaboração de projetos de lei, dentre outros.

Terra Santa, 04 de Janeiro de 2010.

Raimundo de Jesus Gonçalves Consentini
Presidente da Câmara Municipal de Terra Santa/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS:
DATA: 20/05/2021

Digitalizada com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS_____
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente Instrumento a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE MOJU, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.105.135/0001-35, com sede na Praça dos Estudantes, nº 100, Centro – Moju – Pará representado, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA, atesta para os devidos fins que o escritório PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 07.333.477/0001-38, com endereço comercial Avenida Nazaré, n° 532, CEP: 66035-170, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Moju, 12 de janeiro de 2016.

DEODORO PANTOJA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Moju

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.: _____
DATA: 20 / 05 / 2021

Praça Jarbas Passarinho, 100 – CEP: 68.450-000 – Moju-PA
Telefones: (91) 3756-1214

Digitalizada com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS_____
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente Instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.145.791/0001-52, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 20, Centro – Concórdia do Pará – Pará representada, neste ato, por seu Prefeito, Sr. Antônio do Nascimento Guimarães, atesta para os devidos fins que o escritório PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 07.333.477/0001-38, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, n° 937, sala 1906, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, **alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados**, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Concórdia do Pará, 05 de Janeiro de 2016.

ANTÔNIO DO NASCIMENTO GUIMARÃES

Prefeito Municipal de Concórdia do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.:
DATA: 30/03/2021

Digitalizada com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS
Rubrica

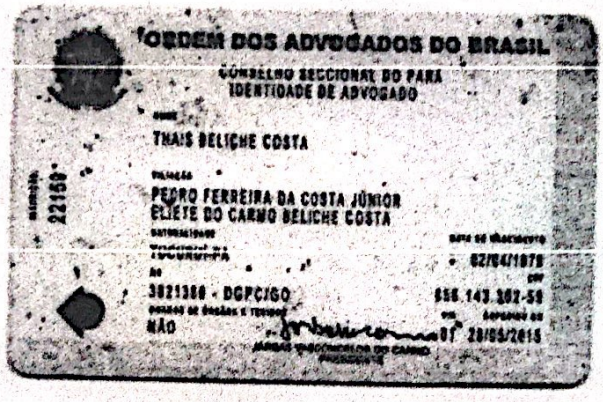
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO
THAIS BELICHE COSTA
PEDRO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR
ELIETE DO CARMO BELICHE COSTA
22150
02/04/1979
3821388 - DGPC/GO
556.143.302-59
NÃO
01 28/05/2015

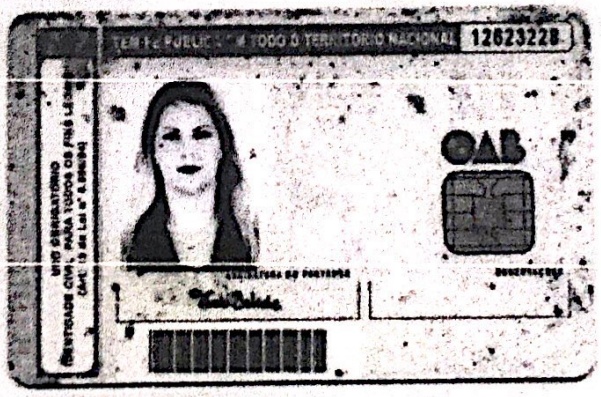
12623228
OAB

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.:
DATA: 30 / 05 / 2023

Digitalizada com CamScanner

UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, certifica que **THAÍS BELICHE COSTA**, nascido(a) em 02/04/1979, concluiu com aproveitamento o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* intitulado **DIREITO ADMINISTRATIVO**, com carga horária de **495 horas**, realizado no âmbito da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, estando autorizado(a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001 e Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.:
DATA: 30/05/2017

Maria Isabel Mendes de Almeida
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Eduardo de Almeida Pinto
Coordenador Executivo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS
Rubrica

Digitalizada com CamScanner

Média mínima para aprovação: 7,0
Frequência mínima para aprovação: 75%

Universidade Candido Mendes

Certificado registrado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de Abril de 2001 e Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007.

Registro nº 100744 - 15
Livro nº 1 Folha nº 12
Rio de Janeiro-RJ 18 de março de 2015

Secretária Acadêmica

Período de Realização: 08 de janeiro de 2013 a 03 de março de 2015.

Carga Horária: 495 horas.

Data de Emissão: 04 de março de 2015.

Universidade Candido Mendes

Credenciada pelo Decreto de Credenciamento s/nº de 24 de novembro de 1997 (DOU nº 228 - Seção 1 - pág. 27484 de 25 de novembro de 1997).

A IES declara que o presente curso cumpriu todas as disposições da Resolução CES/CNE nº 1 de 08 de junho de 2007.

UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES — PRÓ-REITORIA Pós-Graduação e Pesquisa — UCAM

Nome: Thaís Beliche Costa	Nacionalidade: Brasileira	Natural de: Tucurui	UF: PA
Filiação: Pedro Ferreira da Costa Junior e Eliete do Carmo Beliche Costa		Data de Nascimento: 02/04/1979	
Documento de Identificação nº: 3821386		Órgão Emissor: DGPC/GO	
Graduado(a) no Curso de: Pedagogia		Conclusão do Curso: 20/08/2005	

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM DIREITO ADMINISTRATIVO
(De acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de Abril de 2001 e Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007)

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titulação
Metodologia do Ensino Superior	60	100%	10,0	Rita Eliane da Silva	Mestre
Introdução à Ciência Jurídica	45	100%	10,0	Sidney Francisco Reis dos Santos	Doutor
Tópicos Especiais em Ciências Jurídicas	45	100%	9,5	Dulcilene Aparecida Mapelli Rodrigues	Mestre
Teoria Geral e Princípio do Direito Administrativo	45	100%	10,0	Eliseu da Costa Gonçalves	Mestre
Administração Pública: Direta e Indireta	45	100%	9,5	Renato Antônio de Almeida	Mestre
Contratos e Licitações	45	100%	10,0	Simone Nunes Freitas Araújo	Mestre
Poderes e Deveres Administrativos	45	100%	10,0	Willian de Faria Alves	Mestre
Viabilidade Econômico-Financeira de Projetos	45	100%	10,0	Eliana Miranda Foca Pires	Mestre
Métodos e Técnicas de Pesquisa	60	100%	10,0	Darley Antunes Simões	Mestre
Metodologia do Trabalho Científico	60	100%	10,0	Élida Ferreira Guerra	Mestre

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): "A Improbidade Administrativa e sua Autonomia Constitucional." - Nota: 9,1

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO — DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL — ASS.: — DATA 30/03/2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO — FLS. — Rubrica

Digitalizada com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS.
Rubrica

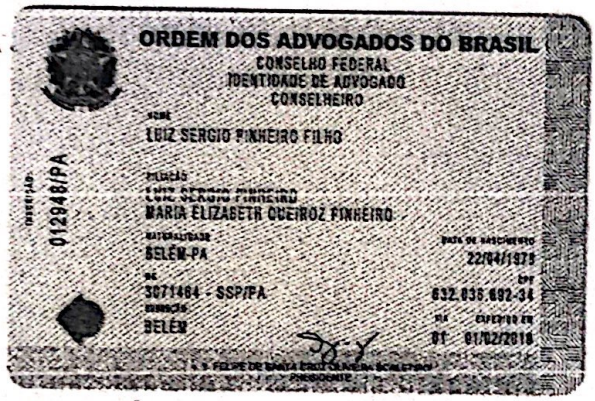

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.:
DATA: 20 / 05 / 2021

Digitalizada com CamScanner

Centro Universitário Leonardo da Vinci

Recredenciado pela PORTARIA Nº 499, de 12 de Junho de 2013 (DOU 13/06/2013).

UNIASSELVI

Certificamos que **Luiz Sergio Pinheiro Filho, CPF 632.036.692-34,** concluiu com êxito o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em

Direito Eleitoral,

ministrado pelo **Centro Universitário Leonardo da Vinci,**

no período de **31/08/2015 a 10/12/2016**, com carga horária de **360 horas.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.:
DATA: 30/05/2017

Indaial, 7 de agosto de 2017.

Prof. MSc. Carlos Fabiano Fistarol
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Luiz Sergio Pinheiro Filho
Titulado

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS.
Rubrica

Digitalizada com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. ____
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.:
DATA: 31/05/2021

Digitalizada com CamScanner

VERBO

CERTIFICADO

A Faculdade Verbo Educacional, credenciada junto ao MEC pela portaria Nº 913, de 17 de Agosto de 2016, confere a LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO o presente certificado de Pós-Graduação *Latu Sensu* em Direito Municipal, promovido pela Instituição, no período de 31/08/2017 a 08/12/2018, de acordo com a resolução CNE/CES Nº 1, de 08 de Junho de 2007, em nível de especialização, com carga horária de 390 horas.

Porto Alegre, 26 de Abril de 2019

Nylson Paim de Abreu Filho
Diretor Acadêmico

LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO

VERBO JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE ÚRUEJ BRANCO
DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
ASS.:
DATA: 05 / 2019

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS.
Rubrica

Digitalizada com CamScanner